DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10504/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10669/2018
PROTOCOLO	: 1932538
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 309/2017
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – AÇÃO JUDICIAL (FONAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, ACOMPANHAMENTO MÉDICO/CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM), COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTE PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
CONTRATADA	: HOSPITALLAR ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA-ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 109.524,00

O presente processo refere-se a analise do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico nº. 309/2017), da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº. 154/2018), celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **HOSPITALLAR ASSITÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de atendimento domiciliar.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise ANA – 3ªICE – 27799/2018 (peça nº. 20), opinou:

> I) Pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 309/2017) correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.
>
> II) Pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 154/2018), correspondente à 2ª fase, em razão da observância aos pre-

ceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS, ressalvando o descumprimento de prazo na remessa de documentos a esta Corte Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer PAR – 2ªPRC – 13097/2019 (peça nº. 21), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I e II, da Lei Complementar nº 160/2012., com aplicação de multa em razão da intempestividade da publicação resumida do contrato em imprensa oficial.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 309/2017), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 154/2018), nos termos do artigo 121, I, II da Resolução Normativa nº 098/2018.

O procedimento licitatório supramencionado foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. 96.706/2017-17, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº. 54/2016.

Verifica-se que o presente Contrato nº. 154/2018 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto **DECIDO**:

1 - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 309/2017) nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, I do RITC;

2 - Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 154/2018), nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, II do RITC;

3 - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA, titular do órgão à época, pela intempestividade da remessa de documentos a esta egrégia Corte de Contas.

4 - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC